LEI N.º 1903 - DE 06 DE JULHO DE 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a implantação de rede de esgotos na sub-bacia 3 sendo: 5500 metros de ∅ 150 mm, 150 metros de ∅ 200 mm e 74 metros de ∅ 250 mm, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para a implantação de rede de esgotos na sub-bacia 3 sendo: 5500 metros de ∅ 150 mm, 150 metros de ∅ 200 mm e 74 metros de ∅ 250 mm, NESTE Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento, participará com a importância de NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Dracena participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) no valor total do Convênio, isto é, NCz$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzados novos) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, por ato do Poder Executivo, na Contabilidade Municipal de créditos até o limite de NCz$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos), a serem cobertos com os recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento do convênio previsto nesta Lei e pelo Excesso de Arrecadação, a verificar no corrente exercício.

Artigo 6º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Energia e Saneamento, que se fizerem necessários para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de julho de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 71/1989